



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 156/21, de 13 de dezembro de 2021.

Regulamenta e disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Sobral a Verba de Desempenho Parlamentar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Regulamentado o art. 5º da Lei nº 2.175 de 25 de novembro de 2021.

Parágrafo único. As despesas com auxílio alimentação/refeição, observando o limite mensal de R\$ 2.574,00 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais), será concedida após processo licitatório para contratação de serviços de empresa especializada.

Art. 2º As despesas e manutenção dos gabinetes parlamentares serão gerenciadas pelos Vereadores por meio da Verba de Desempenho Parlamentar - VDP, nos seguintes valores:

I - Despesa com combustível para servir ao exercício do mandato de vereador, observando o limite mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Despesa com auxílio alimentação/refeição, observando o limite mensal de R\$ 2.574,00 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais);

III - Contratação de empresa especializada para produção de vídeo, documentários spots, para utilização na TV, emissoras de rádio, no plenário da Câmara, em telões ou em reuniões comunitárias, observando o limite mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo proibida a realização de despesa desta natureza em campanha ou propaganda em período eleitoral, de acordo com a legislação.

Parágrafo único. Fica o Vereador responsável pelos gastos do gabinete parlamentar, responsabilizando-se por tal ato junto às autoridades competentes.

Art. 3º As empresas que prestarão os serviços de todas as modalidades previstas no art. 2º deverão ser previamente credenciadas através de licitação



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

estabelecida pela Mesa Diretora ou pela Presidência, vedando-se a realização de pagamento a qualquer outra empresa não credenciada.

Art. 4º A utilização dos serviços deverá ser solicitada mediante ofício à Presidência da Câmara que adotará todas as providências legais necessárias ao desembolso financeiro.

Parágrafo único. O Vereador que não tiver interesse em receber a Verba de Desempenho Parlamentar - VDP comunicará à Presidência da Câmara Municipal de Sobral através de ofício.

Art. 5º O direito a utilização da Verba de Desempenho Parlamentar – VPD, se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo dia de assunção ou reassunção e do afastamento.

Parágrafo único. Não sofrerá redução ou suspensão da Verba de Desempenho Parlamentar – VDP, o vereador licenciado por motivos de tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, desde que não haja convocação de suplente.

Art. 6º Em caso de convocação de suplente, os valores destinados a Verba de Desempenho Parlamentar – VDP do vereador que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo único. Ocorrendo assunção ou reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, atribui-se a parcela relativa aquele dia ao titular do mandato ou , quando se tratar da sucessão de suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções: 57/2000; 89/2008; 90/2008; 93/2008; 94/2009; 95/2009; 99/2011; 102/2011; 110/2013; 119/2014; 124/2015 e 137/17.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

2021.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de dezembro de



Vicente de Paulo Albuquerque
PRESIDENTE